



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 621

BAHIA - 29 de Maio de 2026 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **LEI MUNICIPAL Nº 267/2026 De 29 de maio de 2026 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI MUNICIPAL Nº 268/2026. De 29 de maio de 2026 - Institui a Política Municipal de Educação Infantil, estabelece as Diretrizes Operacionais para a oferta em tempo parcial e integral, define responsabilidades e metas de expansão na rede de ensino municipal e dá outras providências.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**LEI MUNICIPAL Nº 267/2026.****De 29 de maio de 2026**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Lei estabelece as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a garantia da formação integral humana dos sujeitos, em todas as suas dimensões, independentemente de questões étnicas, de gênero, cor, classe social, deficiências e/ou transtornos, a partir do acesso à educação com equidade e integralidade aos conhecimentos científicos, histórico-culturais, aos saberes multirreferenciais e identitários, consolidando, assim, as propostas pedagógicas que coadunam com a concepção democrática e multissetorial da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Para efeito, considera-se Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral: compromisso coletivo com a formação integral humana, através do ato educativo humanizado, integrativo, acolhedor,



interdisciplinar, multidisciplinar, intersetorial, e que concebe o seu planejamento estratégico pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, levando em consideração as singularidades multirreferenciais, identitárias e biopsicossociais dos estudantes.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada, coordenada e implementada pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvida junto às Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais, fortalecendo e consolidando os processos de descentralização, através da gestão democrática, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Parágrafo Único. A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental - e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

CAPÍTULO II DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:



I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania.

§ 2º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

§3º. As especificidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização temporal, serão disciplinadas por:

- I. Decreto;
- II. Resolução;
- III. Portaria;
- IV. Instrução Normativa;
- V. Plano de Trabalho;
- VI. Minuta e Regimentos;



VII. Cartilhas e Guia da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, expressas pelo Poder Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar, além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

- I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- II - a justiça curricular;
- III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;



IV - a articulação intersectorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 6º No exercício de sua autonomia, o Sistema Municipal de Ensino poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial;

III – implementação de turmas do Programa Municipal de Atividade Complementar no Contra Turno (PROACC).



CAPÍTULO III

ESTRUTURA E RECURSOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão do Executivo Municipal responsável pela articulação, coordenação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deve desenvolver suas ações de forma democrática e consensualizadas com as representações das Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação de seus atores e atrizes sociais, e pela Coordenação do Departamento Pedagógico de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO II

INSTITUIÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º São instituições pertencentes à Administração do Sistema Público Municipal de Ensino:

- I. a Secretaria Municipal de Educação;
- II. as Salas de Recursos Multifuncionais;
- III. o Núcleo de Atendimento Pedagógico;
- IV. a Biblioteca Pública Municipal; e,
- V. as Unidades Escolares.



§ 1º A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão Gestor de todas as instituições pertencentes ao Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá conforme demanda de atendimento, buscar adesões de novas Salas de Recursos Multifuncionais para o atendimento (AEE), com vistas à qualidade, equidade e integralidade necessárias aos estudantes.

§ 3º O Sistema Público Municipal de Ensino possui 01 (um) Núcleo de Atendimento Pedagógico (NAP), com vistas à qualidade, equidade e integralidade dos serviços prestados em educação aos estudantes, contando com uma equipe multiprofissional.

§ 4º A Biblioteca Municipal deve ampliar as relações interinstitucionais, para a dinâmica educativa, seus projetos integradores, saraus, festivais, feiras literárias e produções científicas e literárias.

§ 5º. As Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino devem trabalhar harmonicamente a concepção de educação integral, para a formação integral humana, independentemente da oferta do tempo integral, etapas e modalidades.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá ter sua estrutura de Unidades Escolares reordenada estrategicamente a cada ano, conforme suas demandas e necessidades, para a execução de serviços com melhor precisão, primando pela qualidade, equidade e integralidade.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá Núcleos Escolares Regionalizados, agrupando a gestão administrativa e pedagógica das Unidades Escolares do campo consideradas de pequeno porte.



§ 8º. As Unidades Escolares poderão ser redenominadas a fim de contemplarem a terminologia de Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO III

CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. As Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino estão constituídas por um quadro de corpo docente distribuído em efetivos e contratos REDA.

§1º. A distribuição do quadro docente deverá seguir as orientações do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à organização coerente às demandas de cada Unidade Escolar, na garantia de sua qualidade nos serviços prestados;

§2º. A ampliação do quadro docente será administrada pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Executivo Municipal, categoricamente de acordo com o planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, suas projeções de ampliação das Unidades Escolares em tempo integral, e suas respectivas demandas.

§3º. Os demais departamentos, setores e profissionais envolvidos na estrutura educativa, também seguirão o expresso no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 10º. O Sistema Público Municipal de Ensino está constituído por um quadro de estudantes, distribuídos em etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e, pelas Modalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, contemplando ainda nessa estrutura, a modalidade da Educação Especial e Inclusiva.

SEÇÃO V ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com a utilização dos espaços educativos é uma metodologia social fulcral, que deve conceber cada espaço do município como um laboratório de aprendizagens significativas para a formação integral humana.

§ 1º A utilização dos espaços educativos em sua prática educativa deve criar uma nova identidade no município, a identidade de cidade educadora.

§ 2º A utilização dos espaços educativos, em sua prática, deve ser o afinamento das relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares do município.

I. para a consolidação da prática educativa nos espaços educativos, para a formação integral humana, ela deverá ser planejada estrategicamente; coerente à proposta de ensino; com um ponto de chegada real às singularidades dos estudantes; e, subsidiadas pelas relações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e deve promover:

a) múltiplas aprendizagens por meio das relações interacionais, estreitando a relação comunidade/escola, formando um elo entre ensinante/aprendiz;



- b) múltiplos modos de interação com os objetos de conhecimento do ensino, trabalhando a contextualização e as perspectivas fenomenológicas para a construção de sentido à vida cotidiana;
- c) efetivação de uma prática pedagógica com superação da fragmentação do ensino e das aprendizagens;
- d) oportunidades educativas que experienciam a multirreferencialidade e as perspectivas identitárias;
- e) política educativa para a diversidade étnico-racial, ambiental, histórico-cultural, social, linguística, acessível a todos, independentemente de Etapas e Modalidades de Ensino, com vistas à emancipação dos sujeitos.

Art. 12. Estão catalogadas estrategicamente como espaços educativos, para usufruimento na efetivação da prática educativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município, instituições e espaços de ordem público/privada, que validam as relações intersetoriais.

I. as instituições e espaços de ordem pública, são:

- a) Estádio Municipal;
- b) Ginásios e/ou Quadras Poliesportivas;
- c) Praças Públicas;
- d) Biblioteca Pública;
- e) Hortas escolares e/ou municipais;

II. as instituições e espaços de ordem privada, são:

- a) Associações Comunitárias;
- b) Organizações não governamentais;
- c) Igrejas e/ou Salões Paroquiais;
- d) Clubes Recreativos e/ou Espaços de festas.



Parágrafo Único. O exposto no *caput* dar-se-á categoricamente de acordo com as demandas e necessidades, seu planejamento pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, e suas projeções de ampliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO VI ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. A estrutura curricular deve ser a expressão da identidade conceptual da prática educativa estabelecida pelo município.

§ 1º A proposta curricular deverá ser sempre pensada e reelaborada para o seguimento evolutivo do ensino e das aprendizagens dos conhecimentos e saberes necessários à formação crítica, integral e humana, para a emancipação dos estudantes.

§ 2º A mobilização para a reelaboração evolutiva curricular deverá ser efetivamente democrática, envolvendo as Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais, pela Comissão Intersectorial Municipal de Educação Integral, considerando sempre a viabilidade e oportunidade de inserção, coerentes às suas singularidades pedagógicas, administrativas, econômicas, sociais, e demais insumos e recursos.

Art. 14. A estrutura curricular da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral está distribuída em Base Comum e Parte Diversificada, construída democraticamente e articulada por meio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB); do Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM).



§ 1º Deverá manter-se em constante evolução através de documentos normativos expressos em sua temporalidade, pela Administração Municipal, com vistas à efetividade nos serviços prestados em educação.

I. as bases da Educação Infantil estão providas em:

a) eixos estruturantes

1. interações;
2. brincadeiras.

b) direitos de aprendizagem

1. conviver;
2. brincar;
3. participar;
4. explorar;
5. expressar;
6. conhecer-se.

c) campos de experiência

1. eu, o outro e o nós;
2. corpo, gestos e movimentos;
3. traços, sons, cores e formas;
4. escuta, fala, pensamento e imaginação;
5. espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

d) saberes e conhecimentos articulados com os direitos de aprendizagem

1. linguagens e expressões artísticas;
2. experiências matemáticas;
3. cultura digital;
4. identidade, cultura, diversidade e sociedade;
5. natureza, sustentabilidade, saúde e bem-estar.



§ 2º O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade. Este, deve ser articulado pelo planejamento docente segundo os direitos de Aprendizagem.

§ 3º A promoção contempla a formação dos estudantes da Educação Infantil em, no mínimo, 40 horas semanais, totalizando 1.600 horas ao ano.

§ 5º São bases do Ensino Fundamental – (base comum):

I. dos Anos Iniciais

a) Linguagens

1. Língua Portuguesa;
2. Educação Física;
3. Arte.

b) Matemática

1. Matemática;
2. Educação Digital

c) Ciências da Natureza

1. Ciências.

d) Ciências Humanas

1. História;
2. Geografia.

e) Ensino Religioso

1. Ensino Religioso.

II. dos Anos Finais

a) Linguagens

1. Língua Portuguesa;
2. Educação Física;
3. Arte; 4. Língua Inglesa.

b) Matemática



1. Matemática;
2. Educação Digital;
- c) Ciências da Natureza
 1. Ciências.
 - d) Ciências Humanas
 1. História;
 2. Geografia.
 - e) Ensino Religioso
 1. Ensino Religioso

§ 6º. As componentes da Parte Diversificada, no ensino fundamental, são:

- a) Orientação de Estudos, Produção Textual e Técnicas de Redação;
- b) Jogos Matemáticos, Matemática Financeira, Educação Financeira e Informática Educacional;
- c) Projeto de Vida, Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Educação Antirracista;
- d) Produção Científica, Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- e) Atividades Artísticas, Esportivas e Culturais.

§ 7º A promoção curricular contempla a formação dos estudantes do Ensino Fundamental em:

- I. Anos Iniciais - no mínimo 35 horas semanais, totalizando 1.400 horas ao ano, incluindo a parte diversificada;
- II. Anos Finais - no mínimo 35 horas semanais, totalizando 1.400 horas ao ano, incluindo a parte diversificada.

Art. 15. A promoção curricular de Base Comum e da Parte Diversificada, terão sua ampliação, requalificação, mobilização e integração às etapas e modalidades, conforme seus processos evolutivos, necessidades e coerências



à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as suas singularidades econômicas, orçamentárias, bem como, de oportunidade e viabilidade, com vistas à garantia de qualidade nos serviços prestados em educação.

Parágrafo Único. O expresso *no caput* dar-se-á através dos processos democráticos, integrando-os posteriormente ao (DCRM), com sua respectiva homologação e, ou por demais documentos normativos complementares, para a sua efetivação.

SEÇÃO VII

FONTES DE FINANCIAMENTO PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 16. Os investimentos dedicados ao custeio das despesas e insumos, no processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser em consecução aos objetivos da Política Municipal, respeitadas as disposições dos Art. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, Art. 212, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Deverão ser levadas em consideração, também, os dispositivos expressos na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

Art. 17. Os investimentos e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de:

I. receitas oriundas da adesão ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;



II. dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 18. A continuidade dos processos de gestão, financiamento e política pública para a garantia de ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral serão planejadas e expressas nos demais documentos normativos como:

- I. o Plano Plurianual (PPA);
- II. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV. o Plano Municipal de Educação (PME); e,
- V - demais fontes de recursos singulares ao município.

SEÇÃO VIII

RELAÇÕES INTERSETORIAIS E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 19. A relação intersetorial, deve ser percebida como um conjunto instituído por Órgãos da Administração Pública Municipal, acrescida pelos diversos seguimentos e representatividades locais, composta por seus atores e atrizes sociais, para a descentralização das decisões, e efetivação da gestão democrática na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão responsável pela busca e integração de novos segmentos e representatividades ao conjunto expresso no caput.

Art. 20. As relações intersetoriais devem ser constantemente mobilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a discussões concernentes à superação dos desafios, no processo de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município.



I. Dentre suas atribuições, deve servir como grupo de estudo do município, que mapeia as oportunidades, viabilidades, e elaboram estratégias para a dinâmica educativa;

II. Buscar possíveis novas fontes, e adesões de programas, recursos e insumos, com vistas à sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III. Devem dirimir sobre a promoção e ampliação dos espaços educativos, e de novas abordagens e metodologias que possam integrar o aparato da Educação Integral em Tempo Integral para:

a) articulação das Unidades Escolares e suas comunidades, com a participação ativa de seus atores e atrizes sociais identitárias;

b) efetivação da concepção de territórios educativos, fortalecendo a relação interacional, e que compreende a educação para além da sala de aula, e concebe os espaços do município como laboratório de ensinagem e aprendizagens, através da prática social educativa;

c) reconhecimento e valorização dos saberes e experiências locais, promovendo uma educação contextualizada, que trata das questões fenomenológicas e da vida cotidiana.

IV. Devem ser o entrelace entre Gestão Educativa, Organizações Institucionais públicas/privadas/filantrópicas; Unidades Escolares; e suas comunidades, diretores, coordenadores, professores e estudantes, desenvolvendo a multirreferencialidade e perspectivas identitárias.

V. Devem servir de canais de articulação para o provimento de integração dos estudantes em todas as políticas sociais, cessando as iniquidades sociais.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável em propor e organizar uma agenda de ações conjunta intersetorial, para fins de afinamento na prestação dos serviços entre a saúde, a assistência social, a juventude, a promoção dos esportes e fortalecimento da cultura identitária no município.



Parágrafo Único. O Núcleo de Acompanhamento Pedagógico (NAP), composto por: assistente social, psicólogo, psicopedagogo, nutricionista, fonoaudiólogo e educador físico, firma o compromisso intersetorial com a Política de Educação Integral do município, devendo os demais profissionais serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. As relações intersetoriais firmam o seu compromisso com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

SEÇÃO IX

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 23. Os protocolos de monitoramento e avaliação devem ser percebidos pela Administração Pública e pela Comissão Intersectorial de Educação Integral, como pilar fundante da garantia de qualidade e consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para efeito, deve ser um conjunto de ações sistematicamente elaborado, e que coaduna com os demais documentos normativos a serem expedidos pela gestão, com vistas a atender a sua temporalidade educativa.

§ 2º Deve ser percebido como duas instâncias distintas no aparato educativo.

I. instância administrativa

- a) análise avaliativa das projeções;
- b) análise das ações intersectoriais e seus resultados;
- c) análise da qualidade dos serviços prestados na Rede Municipal de Ensino;
- d) análise das metas alcançadas e não alcançadas;
- e) análise de desempenho dos setores e seus resultados;



f) análise de viabilidade e oportunidade em novos aparatos, e sua sustentabilidade.

II. instância pedagógica

- a) análise das projeções da estrutura curricular pedagógica;
- b) análise na estrutura de base municipal da estrutura pedagógica;
- c) análise de resultados na promoção do ensino;
- d) análise de resultados na promoção das aprendizagens;
- e) análise de resultados na perspectiva infraestrutural;
- f) análise na elaboração de Projetos Integrativos à base curricular;
- g) elaboração e análise de política própria de avaliação municipal;
- h) resultados de avaliação externa (SABE);
- i) resultados de avaliação externa (SAEB);
- j) sistema integrado de gestão da avaliação (SIGA);
- k) projetos estruturantes.

§ 3º As instâncias expressas no *caput*, devem ser percebidas como um movimento contínuo, com vistas à sua efetividade na requalificação das propostas dos serviços prestados em educação.

I. são expressas em documentos normativos complementares:

- a) Decreto;
- b) Resolução;
- c) Portaria;
- d) Instrução Normativa;
- e) Plano de Trabalho;
- f) Minutas e Regimentos; e,
- g) Cartilhas e Guia da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, expressas pelo Poder Executivo Municipal, e pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Como fonte conceptual de educação, referenciam e subsidiam de forma harmônica:



- a) o Plano Municipal de Educação (PME);
 - b) o Documento Referencial Curricular Municipal (DCRM);
 - c) cartilhas e guias dispostos pelo Sistema Municipal de Educação;
 - d) o Projeto Político Pedagógico (PPP);
 - e) o Regimento Escolar Unificado, coerentes às suas singularidades multirreferenciais e identitárias;
 - f) diretrizes para a avaliação da aprendizagem e o rendimento escolar;
 - g) computação complemento ao DCRM;
- III. devem ser concebidas como fontes de dados e bases diretivas para a garantia de alta qualidade e promoção da equidade nos serviços prestados em educação, através:
- a) da mediação do trabalho coletivo e democrático;
 - b) da elaboração de uma agenda educativa com metas precisas e coerentes às singularidades multirreferenciais e identitária;
 - c) da identificação de áreas que exigem inferências categóricas para a materialidade da Política de Educação Integral;
 - d) da responsabilização de todos, para melhores inferências de sucesso e oportunidades de melhorias na proposta educativa;
 - e) das possibilidades de decisões mais assertivas, através de foco nas metas, nos objetivos, indicadores de desempenho, métodos abordados, organograma, cronograma, para subsidiar todos os caminhos a serem percorridos e desenvolvidos no processo de elaboração, implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 24 Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:



- I - Acesso e Permanência com Equidade;
- II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 25. Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os estabelecimentos municipais de ensino devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 26. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete aos sistemas de ensino:

- I - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;
- II - definir e implementar critérios objetivos:
 - a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar no Campo, e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 - b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
 - c) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que



possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; e

d) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

III - definir e implementar:

a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e

d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+.

IV - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.



§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 27. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;

VI - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+;

VII - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e



VIII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Seção II Da Gestão Democrática

Art. 28. Na dimensão estratégica da gestão democrática da Política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:

I - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;



VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e

XI - elaborar e apresentar anualmente ao conselho municipal de educação relatório de monitoramento da Política de Educação Integral.

Art. 29. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;



- IV - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;
- V - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;
- VI - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;
- VII - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- VIII - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;
- IX - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;
- X - planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;
- XI - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e
- XII - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 30. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete ao Sistema Municipal de Ensino:



I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III - definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

V - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

VII - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares,



defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 31. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

IV - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

VI - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;



VII - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII - apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

IX - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes; e

X - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, o sistema municipal de ensino priorizará parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 32. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.



§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 33. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macro áreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada estabelecimento municipal de ensino.

Art. 34. O Conselho Municipal de Educação poderá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 35. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 36. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em



conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

Art. 37. Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;
- II - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;
- III - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;
- IV - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- V - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;
- VI - promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- VII - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e



VIII - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 38. Na mesma dimensão, compete às escolas:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contra turno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI - assegurar, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a



educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

X - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas; e

XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Seção V



Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 39. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - definir e regulamentar, no âmbito de seu sistema de ensino, a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - fomentar a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior - IES, promovendo a integração dos estágios curriculares



obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 40. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I - identificar e comunicar às secretarias de educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e

VII - estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o



fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 41. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos conforme disciplinado nesta lei.

II - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas; e

IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;



- II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);
- III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;
- IV - de efetivação da gestão democrática; e
- V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 42. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

- I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;
- II - planejar e conduzir momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
- III - dialogar com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e
- IV - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único. As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO V



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Secretaria Municipal da Educação poderá atualizar, no prazo de dois anos, caso necessário, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino.

§1º. O(a) estudante deverá cumprir integralmente a carga horária e os componentes curriculares previstos na organização da escola, inclusive na escola de tempo integral.

§2º. Se a escola está oficialmente organizada como escola de tempo integral, com matriz curricular estruturada para, no mínimo, 35 horas semanais:

- a. A Base Comum é obrigatória.
- b. A Parte Diversificada também é obrigatória, pois compõe o currículo regular da unidade.

§3º. O aluno não pode optar por frequentar apenas a Base Comum, salvo situações excepcionais previstas em lei (como atendimento educacional domiciliar por motivo de saúde, por exemplo), sendo que a Parte Diversificada não é atividade extracurricular opcional, integrando a carga horária letiva obrigatória prevista na proposta pedagógica aprovada pelo sistema de ensino.

Art. 44 - A matriz curricular das turmas em regime de Educação Integral será elaborada à luz da Base Nacional Comum curricular e do currículo adotado pela rede municipal de ensino, observada a perspectiva de formação integral e multidimensional dos sujeitos.

Parágrafo único - Os componentes da matriz serão organizados na base comum e na parte diversificada, conforme o caso, podendo esta ser complementada por atividades de extensão curricular.



Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal 29 de maio de 2026.

**Clérison Uáide Reis Guedes Pereira,
Prefeito Municipal.**

**Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Secretário Municipal da Educação.**

**LEI MUNICIPAL Nº 268/2026.****De 29 de maio de 2026.**

Institui a Política Municipal de Educação Infantil, estabelece as Diretrizes Operacionais para a oferta em tempo parcial e integral, define responsabilidades e metas de expansão na rede de ensino municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Infantil, com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade, o desenvolvimento integral e a proteção das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 2º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltadas à Educação Infantil.

§1.º As políticas públicas de educação infantil são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.



§2.º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art.4º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 3.º As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 4.º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados à política de educação infantil, seguirão os seguintes princípios:

- I - atenção ao interesse superior da criança;
- II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;
- III - respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
- IV - valorização das diversidades da infância, existentes no município;
- V - inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;
- VI - fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;



VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;

XI - valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade.

Art. 5º São diretrizes para elaboração e implementação das políticas de educação infantil:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;



Art. 6º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será regida pelos seguintes princípios, em conformidade com a BNCC e o Marco Legal da Primeira Infância:

- I - respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das crianças;
- II - o direito de brincar como eixo estruturante das práticas pedagógicas;
- III - a equidade no acesso e na permanência;
- IV - a indissociabilidade entre o cuidar e o educar;
- V - a corresponsabilidade entre família, Estado e sociedade.

Art. 7.º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças:

- I - a saúde materno infantil;
- II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
- III - a educação infantil;
- IV - o combate à pobreza;
- V - a convivência familiar e comunitária;
- VI - a assistência social a família e a criança;
- VII - a cultura da infância e a para a infância;
- VIII - o brincar e o lazer;
- IX - direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;
- X - a participação na gestão humana;
- XI - a proteção contra toda forma de violência possíveis;
- XII - medidas de prevenção a acidentes;
- XIII - a proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação;



Art 8º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos:

- I – físico;
- II – psicológico;
- III – intelectual;
- IV – social;
- V – cultural.

Art. 9.º O público-alvo imediato da Educação Infantil são bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas. Portanto, envolver os pais e responsáveis cria uma rede de apoio fundamental com benefícios e ações adaptáveis como: Educação baseada no diálogo, preparação precoce e saúde pública garantido assim que o trabalho na Educação Infantil, comece pela orientação às famílias, do trabalho com a comunidade escolar, sociedade e demais secretarias tendo a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para os enfrentamos. As políticas públicas, voltadas à educação infantil, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem;

I - Setor de educação:

- a. A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- b. Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c. a educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- d. a melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas



legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;

e. a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f. a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;

g. a formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;

h. ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i. a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;

II - Setor de saúde:

a. a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;

b. a atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;

c. a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

d. a implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, "Dez passos para o sucesso do aleitamento materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;

e. o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f. a aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;

g. o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;



h. realizar trabalho de preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;

i. a ampliação dos exames de rotina de saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

j. a garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;

k. a informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;

l. orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

m. o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de (DST), Doença Sexualmente Transmissíveis na adolescência;

n. atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

III - Setor de Assistência Social:

a. o apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b. a adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;

c. a priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei



Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

d. o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

e. o estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f. a promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

IV - Setor de Cultura e Lazer

a. o respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b. a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;

c. a realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;

d. a ampliação dos espaços e programas

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 10. A Educação Infantil será organizada em:

I - **Creche:** para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II - **Pré-escola:** para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 11. A oferta da Educação Infantil é dever do Município e será realizada prioritariamente pela rede pública municipal de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração com outras esferas federativas.



Art. 12. A Política Municipal de Educação Infantil observará os princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e da garantia dos direitos da criança.

Art. 13. Quanto à jornada de atendimento, a oferta observará:

I - **Turno Parcial:** período mínimo de 4 (quatro) horas diárias de trabalho educacional;

II - **Tempo Integral:** período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o conjunto de atividades e o tempo de repouso e alimentação.

Art. 14. O Município adotará política de expansão progressiva da educação infantil em tempo integral, priorizando:

I - crianças em situação de vulnerabilidade social;

II - famílias de baixa renda;

III - territórios com maior demanda educacional.

CAPÍTULO III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 15. A Política Municipal de Educação Infantil fundamenta-se no ordenamento jurídico educacional brasileiro, especialmente nos seguintes dispositivos:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

III - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

IV - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

V - Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



- VII - Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016;
- VIII - Normativas do Conselho Nacional de Educação;
- IX - Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;
- X - indicadores educacionais produzidos pelo INEP, IBGE e Censo Escolar.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos fundamentais da criança na Educação Infantil:

- I - acesso à escola próxima de sua residência;
- II - alimentação escolar nutricionalmente balanceada;
- III - ambiente seguro, salubre e estimulante;
- IV - convívio com a diversidade, sem discriminação de qualquer natureza.
- V - atendimento inclusivo às crianças com deficiência
- VI - desenvolvimento integral por meio de práticas pedagógicas adequadas
- VII - proteção, cuidado e bem-estar.

Art. 17. É dever do Município:

- I - garantir vagas na educação infantil;
- II - planejar a expansão da rede;
- III - assegurar infraestrutura adequada;
- IV - manter profissionais qualificados;
- V - garantir alimentação escolar;
- VI - disponibilizar materiais pedagógicos;
- VII - promover formação continuada de professores;
- VIII - realizar acompanhamento pedagógico;
- IX - monitorar a qualidade do atendimento educacional;
- X - recensear anualmente as crianças em idade escolar e fazer a chamada pública;



XI – desempenhar esforços para gradativamente garantir profissionais do magistério com formação mínima em nível superior (Licenciatura em Pedagogia);

XII - prover recursos pedagógicos e infraestrutura adequados.

Art. 18. É dever das famílias:

I - realizar a matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

II - acompanhar a frequência escolar, que não poderá ser inferior a 60% do total de horas;

III - participar ativamente das reuniões e do projeto político-pedagógico da unidade.

IV - manter diálogo permanente com a escola;

V - colaborar no desenvolvimento educacional da criança.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19. A organização pedagógica da educação infantil observará:

I - base Nacional Comum Curricular

II - diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil

III - princípios do desenvolvimento integral da criança.

Art. 20. A prática pedagógica será orientada pelos seguintes princípios:

I - aprendizagem por meio da brincadeira

II - interações sociais significativas

III - exploração do ambiente

IV - desenvolvimento socioemocional

V - linguagem e comunicação

VI - artes, cultura e movimento



VII - educação ambiental.

Art. 21. As unidades de Educação Infantil deverão atender aos padrões mínimos de qualidade definidos pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil.

CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DO ESPAÇO

Art. 22 As unidades de educação infantil deverão organizar rotinas pedagógicas contemplando:

- I - momentos de acolhimento
- II - atividades lúdicas;
- III – alimentação;
- IV – descanso;
- V - brincadeiras livres;
- VI - atividades pedagógicas orientadas.

CAPÍTULO VII QUALIDADE DO ATENDIMENTO

Art. 23 A rede municipal deverá assegurar padrões mínimos de qualidade, incluindo:

- I - proporção adequada entre professor e crianças
- II - formação docente específica
- III - acompanhamento pedagógico permanente
- IV - avaliação contínua do desenvolvimento infantil.



CAPÍTULO VIII
PLANO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO

SEÇÃO I
Fase 1 - Diagnóstico da Rede

Art. 24 O Município realizará diagnóstico periódico da educação infantil contendo:

- I - levantamento da demanda por vagas;
- II - análise da infraestrutura existente;
- III - identificação de déficit de atendimento.

SEÇÃO II
Fase 2 - Expansão da Oferta

Art. 25. A expansão da educação infantil será realizada por meio de:

- I - construção de novas unidades;
- II - ampliação das unidades existentes;
- III - criação de novas turmas;
- IV - contratação de profissionais.

SEÇÃO III
Fase 3 - Qualificação da Educação Infantil

Art. 26. Serão implementadas ações de qualificação pedagógica, incluindo:

- I - formação continuada de professores;
- II - inovação pedagógica;
- III - fortalecimento da gestão escolar.



CAPÍTULO IX METAS E INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 27. São metas da Política Municipal de Educação Infantil:

- I - universalizar o atendimento na pré-escola para crianças de **4 e 5 anos**;
- II - ampliar o atendimento em creche para **no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos**;
- III - ampliar progressivamente a oferta de educação infantil em tempo integral.

Art. 28. Serão utilizados indicadores educacionais como:

- I - taxa de matrícula;
- II - taxa de frequência;
- III - taxa de permanência;
- IV - proporção professor/criança;
- V - indicadores de qualidade da educação infantil.

CAPÍTULO X INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES

Art. 29. As unidades de educação infantil deverão possuir, no mínimo:

- I - salas pedagógicas adequadas;
- II - áreas de recreação;
- III - espaços externos;
- IV – refeitório;
- V - sanitários infantis;
- VI - espaços de descanso;
- VII – brinquedoteca;



VIII - biblioteca infantil.

CAPÍTULO XI FINANCIAMENTO

Art. 30. A Política Municipal de Educação Infantil será financiada por meio de:

- I - recursos do FUNDEB;
- II - orçamento municipal;
- III - programas federais;
- IV - convênios institucionais;
- V - cooperação federativa.

CAPÍTULO XII MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 31 A política será monitorada por meio de:

- I - avaliação anual da política educacional;
- II - relatórios públicos de transparência;
- III - acompanhamento do Conselho Municipal de Educação;
- IV - participação da comunidade escola

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, oriundas do FUNDEB e do Tesouro Municipal.



Art. 33. O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 34. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2026.

**Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira,
Prefeito Municipal.**

**Danilo Cristiano Pinto Ormonde,
Secretária Municipal da Educação.**